



MUTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

**CONVÊNIO DE DIVULGAÇÃO Nº 20/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE
ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO
CREA-TO E O(A) CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
TOCANTINS.**

A **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-TO** doravante denominada **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito privado, com criação autorizada pela Lei nº 6.496, de 1977, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.026/0017-27, com sede no(a) 602 Sul, Conj. 1 Lote 10, Av. Joaquim T. Segurado, Centro, na cidade de Palmas-TO, CEP: 77022-002, neste ato representada por seu Diretor Geral da Caixa de Assistência, Eng Agrônomo **JOAO JOSE DE SOUZA CRUZ**, portador da cédula de identidade RG nº 356569, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.907.491-04 e por seu Diretor Financeiro da Caixa de Assistência, Eng Ambiental **ITAMAR XAVIER DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 1264676, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.388.991-04 e, de outro lado, O(A) **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE TOCANTINS**, doravante denominado **CONVENIENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.753.608/0001-80, com sede em 602 Sul, Conjunto, Lote 10, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas-TO, CEP: 77022-002, representado por seu Presidente, **ENG CIVIL MARCELO COSTA MAIA**, portador da cédula de identidade RG nº 0000600004, inscrito no CPF/MF sob o nº 854.554.741-20, têm justo e acordado o presente convênio de auxílio para viabilizar participação no(a) "6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA - 2016", que será realizado(a) no período de 12 de Dezembro de 2016 a 14 de Dezembro de 2016, evento(s) de interesse recíproco sendo o presente regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa nº 1, da STN, de 15 de janeiro de 1997 e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto viabilizar a participação da **CONVENIENTE** no(a) "6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA - 2016".

O presente convênio tem por objeto auxiliar financeiramente a entidade **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS – CREA-TO** na execução de despesas com foco na realização da 6ª Reunião Ordinária do Colégio de presidentes do Sistema Confea/Crea - 2016 à realizar-se nos dias 12, 13 e 14 de dezembro do corrente ano, na cidade de Palmas-TO. Tal evento ocorre em consonância com o Art. 21 da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005. Cabe ressaltar que o evento supramencionado por se tratar de reunião de

Página: 1 de 8



representantes nacionais dos profissionais registrados no sistema CONFEA/CREA permite a divulgação elevada e objetiva dos serviços oferecidos pela MÚTUA. Baseando-se na Mensagem Eletrônica nº 268/2016-GRI do Conselho Federal de Engenharia, a estrutura para física, desconsiderando os equipamentos e serviços necessários à realização deste evento é composta pelo seguinte: A) Ambiente físico: 01 (uma) sala para Reunião, com área mínima de 200 m², contendo: A.1) 01 (uma) mesa em forma de “U” para 36 (trinta e seis) pessoas (Presidente de CREA, CONFEA E MÚTUA e Conselheiros Federais) incluindo mesa diretora para até 06 (seis) pessoas, identificadas com display; A.2) 01 (uma) mesa de secretaria/assessoria para 06 (seis) pessoas (atrás da mesa diretora); A3.) mesas com cadeiras dispostas nas laterais para gerentes do CONFEA, assessores de CREAS, MÚTUA e convidados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1. A **CONCEDENTE** repassará a **CONVENENTE** a importância total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de auxílio financeiro; e

2.2. O repasse ocorrerá na proporção de 70% (setenta por cento) na assinatura do convênio e 30% (trinta por cento) após a aprovação da prestação de contas, conforme Decisão Direx nº DDE-552015.009.0, de 21 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida ao valor repassado para consecução do objeto do presente convênio, o **CONVENENTE** deverá:

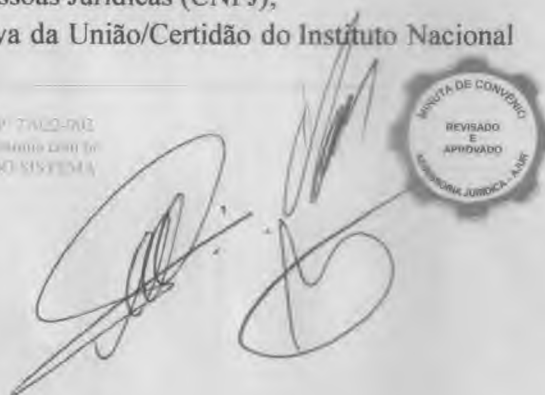
- a) fazer inserção da logomarca e do material publicitário da **CONCEDENTE**, no material de divulgação objeto do convênio;
- b) cessão de espaço para publicidade da Mútua;
- c) disponibilização de espaço físico;
- d) inserir logomarca da Mútua em todo o material de divulgação, publicidade e apoio produzidos e impressos pelo Crea referente ao evento. A logomarca deverá ser solicitada à Mútua; e
- e) conceder para a exposição de *banner* da **CONCEDENTE** no local do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DO CONVENENTE

4.1. No ato da assinatura do presente Convênio, o **CONVENENTE** deverá provar:

4.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União/Certidão do Instituto Nacional



MÚTUA DE CONVÊNIO
REVISADO
E
APROVADO
CATEGORIA JURÍDICA - ANP



de Seguridade Social (INSS), podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.html;

Parágrafo único. A partir do ano de 2014, as certidões passaram a ser emitidas conjuntamente, sendo somente retirada a certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União, que engloba também a CND do INSS, conforme Portaria nº MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 ? Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

4.1.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), podendo ser expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário; e

4.1.4. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada do site www.caixa.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

5.1. A(O) **CONVENENTE** obriga-se, neste ato:

5.1.1. assegurar, nos termos propostos, o efetivo emprego das verbas adquiridas especificamente para uso determinado do presente convênio, cumprindo rigorosamente o estabelecido no respectivo plano de aplicação, que fará parte do plano de trabalho proposto pela **CONCEDENTE**.

5.1.2. apresentar plano de trabalho que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.1.2.1. identificação do objeto a ser executado;

5.1.2.2. metas a serem atingidas;

5.1.2.3. etapas ou fases de execução;

5.1.2.4. plano de aplicação dos recursos financeiros;

5.1.2.5. cronograma de desembolso; e

5.1.2.6. previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

5.1.3. apresentar sempre que solicitado, relatório de execução físico-financeira dos recursos utilizados;

5.1.4. restituir eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE**, na data de conclusão ou extinção do objeto do presente convênio;

5.1.5. restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

5.1.5.1. quando não for executado o objeto da avença;

Página: 3 de 8

- 5.1.5.2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
- 5.1.5.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- 5.1.6. recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, ainda que não tenha feito aplicação, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;
- 5.1.7. permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pela **CONCEDENTE** a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente convênio, a qualquer tempo e lugar;
- 5.1.8. indicar fiscal do convênio que terá poderes de viabilizá-lo junto a **CONCEDENTE**;
- 5.2. Apresentar, obrigatoriamente, à Diretoria Executiva da Mútua, relatórios detalhados de sua participação, no portal da Mútua, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1. A **CONCEDENTE** obriga-se neste ato:

- 6.1.1. manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste convênio;
- 6.1.2. fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;
- 6.1.3. analisar a prestação de contas da **CONVENIENTE**, aprovando-as ou não;
- 6.1.4. zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste convênio;
- 6.1.5. liberar os recursos conforme previsto neste termo; e
- 6.1.6. indicar fiscal do convênio que terá poderes de acompanhar sua execução.

Parágrafo único. O descumprimento por parte da **CONVENIENTE** das exigências tratadas nesta cláusula, a não aprovação das medidas impostas ou a existência de pendências anteriores, constituem impedimento para assinatura de novos convênios, até a sua devida regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas dos recursos totais recebidos deverá vir acompanhada de relatório de execução físico-financeira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do evento.
- 7.2. A prestação de contas será apreciada pela **CONCEDENTE**, por meio da pessoa e dos setores seguintes:
 - 7.2.1. Fiscal do convênio por ela;
 - 7.2.2. Assessoria de Comunicação, Marketing e Eventos (Acme), quanto à divulgação da Mútua referente ao evento;
 - 7.2.3 Gerência Financeira, quanto à documentação fiscal.



7.3. A prestação de contas deverá conter:

7.3.1. materiais que comprovem a inserção da logomarca da Mútua no material de divulgação utilizado no evento;

7.3.2. relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e/ou produtos gerados;

7.3.3. cópia da lista de participantes;

7.3.4. resultado da pesquisa de avaliação, se houver; e

7.3.5. documentos originais fiscais ou equivalentes das despesas, devendo as faturas, recibos, Notas Fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente ou do Executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio, com o devido ateste que os serviços discriminados foram prestados.

7.4. A prestação de contas deverá ser aprovada pela Diretoria Regional da **CONCEDENTE**, na reunião subsequente ao prazo estipulado no item I da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência da data de sua assinatura até o dia 27 de Março de 2017, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos legais.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Os termos do presente Convênio, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante celebração de Termo Aditivo por escrito e devidamente assinado pelas partes; e

9.2. O presente convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência do presente Convênio, salvo com autorização por escrito da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante comunicado às partes por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



11.2. Este convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, com as conseqüências previstas neste instrumento e nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 1993, e na Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;

11.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do convênio, as partes poderão rescindi-lo ou revisá-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade; e

11.4. Em qualquer caso, o **CONVENENTE** deverá ressarcir à **CONCEDENTE** os valores não utilizados, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

A liberação das quantias previstas no presente convênio será suspensa ou cancelada até a regularização das impropriedades verificadas, nos seguintes casos:

12.1. falta de comprovação da regular aplicação de parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização;

12.2. desvio de finalidade na aplicação de recursos;

12.3. atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

12.4. práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução do convênio;

12.6. descumprimento, pela (o) **CONVENENTE**, de qualquer cláusula ou condição do presente convênio; e

12.7. denúncia ou rescisão do presente convênio.

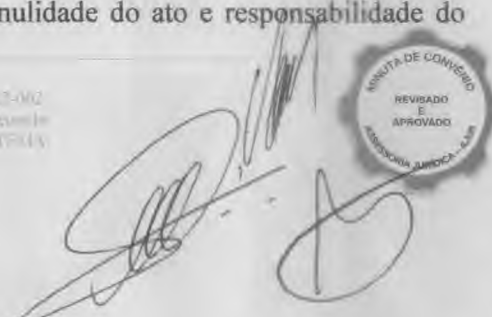
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplicam-se ao presente Convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes;

13.2. A **CONCEDENTE** se reserva no direito de, a qualquer momento, auditar a aplicação dos recursos tratados no presente convênio;

13.3. Ocorrendo a denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do término do presente Convênio, sob pena de instauração das medidas judiciais competentes e comunicação do inadimplemento ao Confea;

13.4. É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do



A circular stamp with the text "MINUTA DE CONVÊNIO REVISADO E APROVADO" and "RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2016". Below the stamp are two handwritten signatures.

agente, para as seguintes finalidades:

- 13.4.1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - 13.4.2. pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do **CONVENENTE** ou de qualquer servidor do Sistema Confea/Crea e Mútua, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
 - 13.4.3. aditamento com alteração do objeto;
 - 13.4.4. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência;
 - 13.4.5. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - 13.4.6. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - 13.4.7. realização de despesas com inscrições para o evento, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - 13.4.8. transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
 - 13.4.9. realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou colaboradores integrantes do quadro de pessoal da **CONCEDENTE**, do **CONVENENTE** ou do Sistema Confea/Crea.
- 13.5. A **(O) CONVENENTE** deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666, de 1993, e demais disposições legais pertinentes no uso dos valores repassados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O(A) Fiscal do presente convênio será nomeado(a) por meio de portaria do Presidente da **CONCEDENTE** e terá poderes para fiscalizar sua operacionalização, observadas as formalidades legais e normativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Palmas - TO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais relativos a este Convênio.



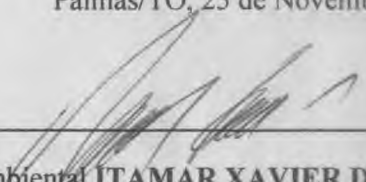


E por estarem justas e acordadas, depois de lido e manifestada a concordância, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, para que produza seus efeitos legais.

Palmas/TO, 25 de Novembro de 2016.


Eng Agrônomo **JOAO JOSE DE SOUZA
CRUZ**

Diretor Geral da Caixa de Assistência dos
Profissionais do CREA-TO
CONCEDENTE


Eng Ambiental **ITAMAR XAVIER DA SILVA**
Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos
Profissionais do CREA-TO
CONCEDENTE


ENG CIVIL **MARCELO COSTA MAIA**
Presidente da CREA-TO
CONVENENTE

